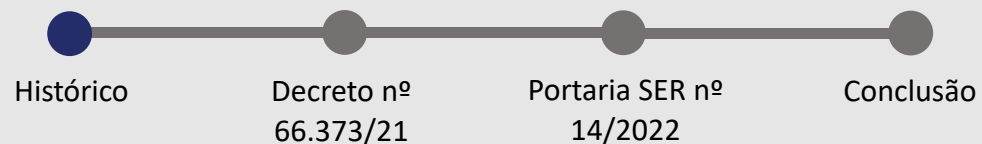




Nova Metodologia do ICMS – SP



A seguir o histórico da nova sistemática do ICMS no ACL para o estado de São Paulo.

13.10.2020

O STF, [por meio da ADI 4281](#), julgou procedente o pedido da ABRACEEL, para o fim de “reconhecer a inconstitucionalidade do Decreto do Estado de São Paulo no 54.177/2009, na parte em que alterou a redação do art. 425, I, b, e dos §§ 2o e 3o, no que pertinente à hipótese da referida alínea b, com eficácia ex nunc, para que se considere insubsistente o Decreto a contar da publicação deste acórdão”.

25.06.2021

[Decreto nº 65.823/2021](#) – promoveu as alterações no RICMS.

31.08.2021

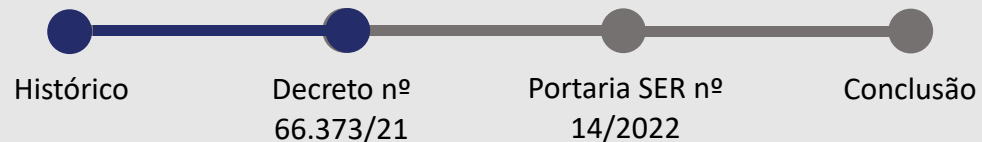
[Decreto nº 65.967/2021](#) - postergou a entrada em vigor da nova sistemática do ICMS no ACL para janeiro de 2022.

23.12.2021

[Decreto nº 66.373/2021](#) - nova metodologia do ICMS no ACL para o estado de São Paulo.

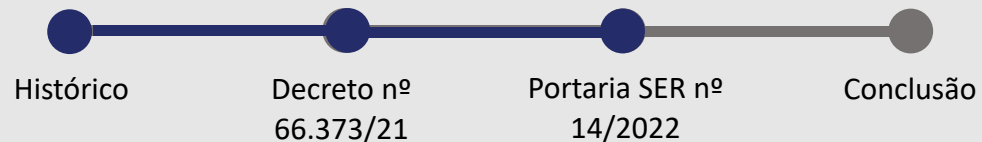
12.03.2022

[Portaria SER nº 14/2022](#) - postergou a entrada em vigor da nova sistemática do ICMS no ACL para janeiro de 2022.



Conforme abordado em apresentação disponibilizada anteriormente, o Decreto nº 66.373, de 2021, prevê, resumidamente, que nas operações de energia elétrica:

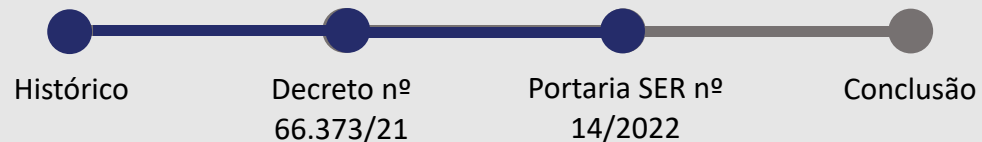
- ❖ **responsabilidade atribuída ao alienante**, localizado no Estado de São Paulo, que praticar a última operação, quando a energia elétrica for destinada ao estabelecimento localizado no território paulista.
- ❖ **responsabilidade atribuída à Concessionária de Distribuição**, efetuar o lançamento e pagamento do imposto relativamente ao valor dos encargos por ela cobrados do destinatário em razão da conexão e uso daquela rede.
- ❖ **responsabilidade do destinatário**, quando estiver conectado à rede básica de transmissão, ficando diferido para o momento da entrada da energia elétrica no estabelecimento do destinatário.



Nessa linha, o Governo de São Paulo, em 12.03.2022, publicou a Portaria SER nº 14, de 2022, cujo objeto é tratar das obrigações tributárias do ICMS decorrentes da prática de operações relativas à circulação de energia elétrica.

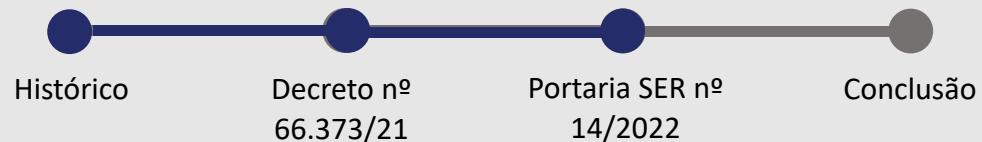
A seguir as principais disposições da referida Portaria:

- ❖ **Distribuidoras** – a Portaria define as informações e dados, bem como o modelo da Nota Fiscal a ser observado, bem como a obrigatoriedade da inscrição como contribuinte de ICMS do Estado de São Paulo e o procedimento para cobrança ou devolução de valores em virtude de alteração de bandeira tarifária.
- ❖ **Importador de Energia Elétrica** – a Portaria prevê as hipóteses de incidência do ICMS, dados, informações e modelo da Nota Fiscal a ser observado pelo contribuinte.



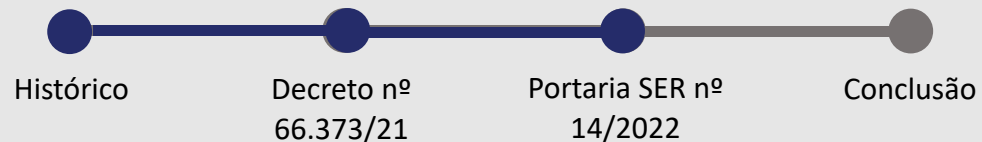
❖ **Transmissora** – emitir por meio do seu principal estabelecimento localizado no Estado de São Paulo, NF-e, modelo 55, até o último dia do segundo mês subsequente em que tiver ocorrido o fato gerador do imposto:

- ✓ sem destaque do ICMS, relativamente ao encargo de conexão, apurado em razão das operações relativas à circulação da energia elétrica; e
- ✓ sem destaque do ICMS, relativamente ao encargo de uso, apurado pelo ONS em razão das operações relativas à circulação de energia elétrica praticadas por ele.

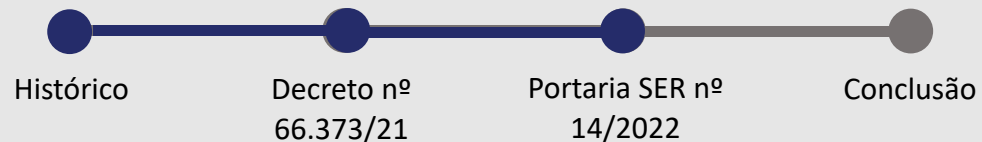


❖ **Gerador** – emitir, até o último dia de cada mês, por meio do seu principal estabelecimento localizado no Estado de São Paulo, NF-e, modelo 55, para fato gerador ocorrido no mês imediatamente anterior:

- a. sem destaque do ICMS, correspondente à quantidade de energia elétrica por ele alienada em ACL ou ACR que deva ser objeto de operação subsequente relativa à sua circulação, praticada pelo respectivo destinatário estabelecido no território paulista;
- b. com destaque do ICMS, correspondente à quantidade de energia elétrica, por ele alienada por meio de contratos firmados no ACL, destinada a estabelecimento ou domicílio localizado no território paulista para nele ser consumida pelo destinatário;

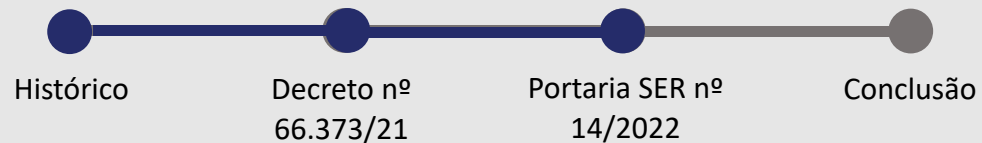


- c. sem destaque do ICMS, correspondente à quantidade de energia elétrica por ele alienada a destinatário domiciliado ou estabelecido no território de outro Estado mediante contratos firmados em ACL ou ACR; e
- d. sem destaque do ICMS, a título de remessa para industrialização da energia elétrica, que, tendo sido alienada em ACL ou ACR, for por ele gerada e fisicamente destinada a empresa transmissora ou distribuidora situada no território deste ou de outro Estado.

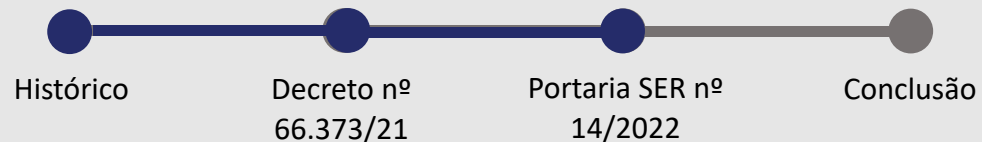


❖ **Contribuinte do ACL (CCEAL ou cessão)** – emitir, até o último dia de cada mês, por meio de um dos seus estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, NF-e, modelo 55, para fato gerador tenha ocorrido no mês imediatamente anterior:

- i. com destaque do imposto, correspondente à quantidade de energia elétrica que tiver sido destinada a estabelecimento ou domicílio situado no território paulista para nele ser consumida pelo respectivo destinatário;
- ii. sem destaque do ICMS, correspondente à quantidade energia elétrica por ele alienada que deva ser objeto de operação interna subsequente relativa à sua circulação, praticada por destinatário estabelecido no território paulista; e



- iii. com ou sem destaque do ICMS, correspondente à quantidade de energia elétrica que tiver sido alienada a destinatário domiciliado ou estabelecido no território de outro Estado, conforme a disciplina estabelecida na legislação tributária do Estado de destino.

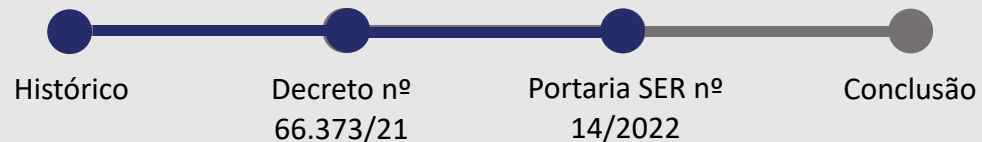


❖ **Destinatário da Energia do ACL (CCEAL ou cessão)** – destinada a estabelecimento localizado no território paulista onde deva ser por ele consumida, e que, conseqüentemente, não deva ser objeto de operação subsequente deverá:

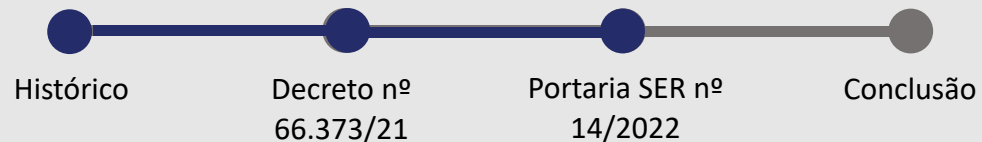
a. emitir, mensalmente, NF-e, modelo 55, com destaque do ICMS, até o último dia útil do segundo mês subsequente em que tiver ocorrido o fato gerador:

(i) na condição de contribuinte do ICMS, tendo sido adquirida de alienante localizado em outra Unidade Federada e for objeto de entrada no seu estabelecimento; e

(ii) na condição de responsável, relativamente aos encargos de conexão e uso da rede de transmissão adquirida de alienante localizado no Estado de São Paulo.



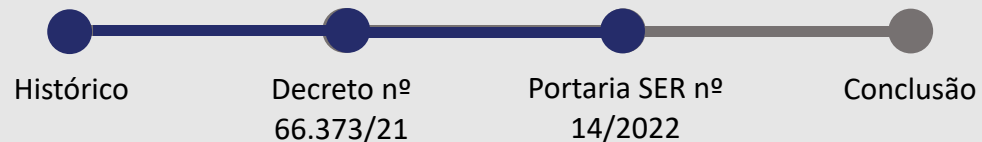
- b. escriturar os documentos fiscais referidos no Registro de Entradas integrante da Escrituração Fiscal Digital (EFD), no período de apuração correspondente ao de sua emissão.
 - c. recolher o imposto devido por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), no código de receita 115-01 - “Energia Elétrica no Estado de São Paulo”, até o último dia útil do segundo mês subsequente à ocorrência do fato gerador.
- ❖ O destinatário da energia elétrica deverá, antes de iniciar suas atividades ou, acaso já iniciadas, antes de adquirir energia elétrica no ACL, inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, todos os seus estabelecimentos localizados no território paulista.



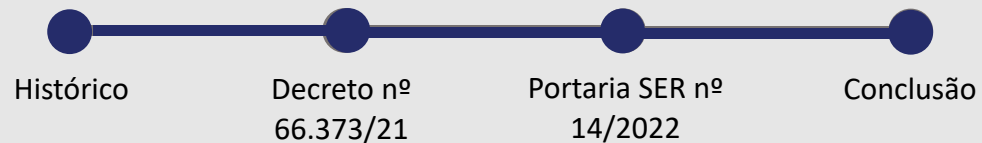
- ❖ **Regime Tributário Simplificado** – o destinatário da energia elétrica por ele adquirida em ACL poderá solicitar a sua adesão a Regime Tributário Simplificado para lançamento e pagamento do imposto por ele devido na condição de contribuinte, quando tal condição decorra exclusivamente das operações internas com energia elétrica, por ele alienada, no todo ou em parte, mediante contratos de cessão de montantes firmados naquele Ambiente; e interestaduais com energia elétrica.

- ❖ O contribuinte que aderir ao Regime Tributário Simplificado ficará dispensado:
 - (a) da entrega, a cada período de apuração, da Guia de Informação e Apuração do ICMS; e

 - (b) da adoção da Escrituração Fiscal Digital.



- ❖ **Do Cadastro de Contribuintes** – os contribuintes paulistas e responsáveis tributários deverão cumprir diversas obrigações acessórias.
- ❖ **Ficam revogadas:** (a) Portaria CAT 55/04; (b) Portaria CAT 97/09; (c) Portaria CAT 61/10; e (d) Portaria CAT 13/14.
- ❖ **Vigência:** A Portaria SER nº 14/2022 entrou em vigor na data de 12.03.2022, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º.04.2022.



- ❖ Diante do exposto, conforme reforçado anteriormente, é fundamental que os agentes setoriais, observem as disposições contidas no Decreto nº 66.373/2021, Portaria SER nº 14/2022 e RICMS, bem como regularizem suas operações para evitar eventuais sanções da SEFAZ.



OBRIGADO!

Urias Martiniano Garcia Neto

Cel: +55 11 97340 8819

E-mail: urias@tomasa.adv.br

Avenida Paulista 37 4ª Andar conj. 41 - HQ Parque Cultural Paulista
Bela Vista - São Paulo/SP – Brasil - CEP 01311-902
Tel.: +55 (11) 2246 2743 / Fax: +55 (11) 2246 2799
www.tomasa.adv.br